



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.523/2003**

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - O imóvel a ser alienado trata-se de um terreno municipal, situado nesta cidade à rua Urbano Alves, edificado e emplacado sob o n.º 197, Vila Santo Amaro, quadra 180, lote 10, e que se constitui de uma área de 212,75 metros quadrados, medindo 11,50 metros de frente pela Rua Urbano Alves; 18,50 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 11; 11,50 metros pelos fundos confrontando com o lote 12; 18,50 metros pelo lado direito confrontando com o lote 09; distante 14,00 metros da Rua Araguari; perfazendo a já citada área de 212,75 metros quadrados. Com inscrição no Setor de Cadastro e Receita sob o n.º 01.04.180.0024.001.

**Art. 3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:938.00 (novecentos e trinta e oito reais).

**Art. 4º** - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 12 de maio de 2003.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**